



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 066/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:


Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Municipal nº. 066/2024 que altera a disposição do artigo 3º, caput, da Lei Municipal aprovando os Loteamentos Urbanos denominados Eplatz I.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal Estrela D'Oeste
Protocolo nº <u>1990/2024</u>
Em <u>29/05/24</u>
Horário <u>14:18</u>

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 066/2024

"Altera-se o artigo 3º, caput da Lei Municipal nº4185/2024 de 06 de fevereiro de 2024."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º O artigo 3º, caput da Lei Municipal nº4185/2024 de 06 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano denominado "EPLATZ ESTRELA I", de propriedade de EMAIS URBANISMO ESTRELA D OESTE 145 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a ser implantado com ligação e acesso pela Rua São Francisco, e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 3º**- Como condição de aprovação do projeto completo de loteamento, o proprietário, obrigatoriamente, por sua própria conta e risco, executará o projeto de arborização urbana e de áreas verdes, conforme determinado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado junto a CESTEB, assim como, também, **dentro do prazo de 720** (setecentos e vinte) dias a contar da data de emissão da Carta de Fiança, as obras de infraestrutura urbana relacionadas com os seguintes equipamentos:" NR

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL